TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA E SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO OBSTÉTRICO 24 HORAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Imbituba através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.568.451/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra.**Graciela Wiemes Ribeiro**, inscrita no CPF/MF sob nº 020.769.739-66, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado à instituição Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC – Hospital São Camilo, CNPJ nº. 60.975.737/0092-99, com sede na Avenida Brasil, nº 938, bairro Paes Leme, Município de Imbituba, neste ato representado pelo Sr. **João Batista Gomes de Lima**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF/MFsob nº 153.620.588-51, RG sob nº 36.704.233-2 SSP/SP, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei de Licitações de n. 8.666/1993, especificamente, por seu artigo 116 e Instrução Normativa N.TC-14/2012, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, caracterizados como:

I. Serviço de Médico Obstetra para plantão presencial na Clínica Obstétrica da instituição Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, com cobertura 24 horas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente CONVÊNIO será regido com as seguintes disposições gerais:

§1º- Os serviços ora relacionados neste CONVÊNIO serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENENTE e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
§2º-Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENENTE:

I. Os membros de seu corpo clínico;

II. O Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE;

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

IMBITUBA
Um Mar de Oportunidades
Imbituba
CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

III. O profissional autônomo que eventual ou constantemente, presta serviços à CONVENENTE, se por esta autorizada.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do §2º desta cláusula a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

§ 4º - Na execução dos serviços de obstetrícia 24 horas, do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I. É vedada a cobrança por serviços médicos Obstetras, encaminhados das Unidade Básica de Saúde, assim como outros serviços complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade.O atendimento será obrigatório nos casos em que as UBS não possuírem condições de realizar o procedimento em razão das limitações da instalação, mesmo que não caracterizada a urgência;
II. A CONVENENTE responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
III. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar exercida pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, as partes reconhecem a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

§ 5° - A assinatura do presente CONVÊNIO não prejudicará a vigência e validade de outros instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENENTE se obriga:

I. Oferecer aos usuários os recursos necessários ao seu atendimento.
II. Fica vedado à CONVENENTE recusar o atendimento de Obstetricia, nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos.
III. Fixar em local visível e de circulação dos usuários um aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
IV. Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
V. Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética
VI. Médica, a Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes e outras Comissões exigidas para execução dos serviços constantes no Anexo II.
VI. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.
VII. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
VIII. Registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste CONVÊNIO.
IX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
X. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil
Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br
IMBITUBA Um Mar de Oportunidades
Imbituba CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

XI. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
XII. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
XIII. Encaminhar e atender o usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência nos termos da Política Municipal de Assistência à Saúde, destacadas e ressalvadas as situações de urgência/emergência;
XIV. Fornecer aos usuários ou ao seus responsáveis, relatório do atendimento prestado, assim como atestado médico quando necessário.
XV. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
XVI. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;
XVII. Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONCEDENTE se obriga:

§1º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONVENENTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo as normas que regem o SUS.
§2º - Revisar trimestralmente os serviços contratados e repactuar se for o caso os quantitativos e metas estabelecidas.
§3º - O transporte de pacientes acamados quando em situação de alta médica será de responsabilidade do gestor municipal.
§4º - Efetuar o repasse dos valores mensalmente até o 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

A CONVENENTE receberá:

§ 1º - A importância de **R$86.400,00** (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais), referente aos serviços de médicos Obstetras para Plantão presencial na Clínica Obstérica com cobertura 24 horas e guias de Impostos de Renda Retidos na Fonte, relativo as notas fiscais emitidas pelos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem as transferências de recursos próprios do Município nos termos da EC 29 e Portaria MS 1606/2001 classificada como receitas correntes do Fundo Municipal de Saúde nos termos da Lei 8.142/90.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO serão atendidas por conta da funcional programática 10.302.0007.2054.33.50.00.00.00.00.00.01.0002 constante no exercício de 2020, por conta dos exercícios subseqüentes, os quais serão aditados ao presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil
Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br
IMBITUBA Um Mar de Oportunidades
Imbituba CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

O valor estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

§ 1º - Os serviços prestados a título de OBSTETRICIA estabelecido no Anexo I, serão pagos pelo valor mensal estabelecido no § 1º da cláusula 5º, ficando o Hospital responsável pela garantia da oferta do serviço durante o período fixado com cobertura de Clínica Obstétrica nas 24 horas.

§ 2º - Os serviços de Obstetrícia estabelecidos nos parágrafos primeiro da cláusula quinta deverão ser objeto de prestação de contas pela CONVENENTE À CONCEDENTE, mediante tabela explicativa, contendo a descrição do profissional que executou cada plantão, os dias e horários dos atendimentos e correspondente valor pago, devendo ser anexado à referida tabela o comprovante de transferência bancária e nota fiscal a qual remunerou o profissional.

§7º - Que a prestação de contas poderá ser conferida com os prontuários e demais documentos existentes no Hospital CONCEDENTE, mediante auditoria física a ser realizada com o acompanhamento do médico auditor da Secretaria de Saúde, quando se tratar de informações sigilosas por ética médica.

§8º - A CONCEDENTE, revisará e processará os dados recebidos da CONVENENTE e seus documentos, os citados neste CONVÊNIO e os demais exigidos pela Instrução Normativa N.TC-14/2012, referentes à Prestação de Contas. Observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 9º - O repasse da primeira parcela ocorrerá após a assinatura do presente convênio, sendo que o repasse da segunda parcela ocorrerá após a revisão da prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente em relação às parcelas seguintes. A CONCEDENTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima, à CONVENENTE, depositando em Conta Corrente sob nº 28.567-6, Agência 1408-7 do Banco do Brasil, conta esta que se destinará a depósito exclusivo dos recursos provenientes do presente CONVÊNIO.

§10º - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE as despesas com remuneração dos profissionais que irão prestar os serviços mencionados, não caracterizando vínculo empregatício em tempo algum com a CONCEDENTE.

§11º - Compete a CONVENENTE o pagamento de todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos e indiretos, utilizados na execução deste CONVÊNIO, como também os resultantes de sentença judicial que concerne ao CONVÊNIO, ao pagamento de qualquer título em processos movidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução deste CONVÊNIO será avaliada pela CONCEDENTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelo Gestor do Sistema Municipal de Saúde através do serviço de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde nos termos da legislação que regula a Política Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, que exigirá que a CONVENENTE apresente mensalmente por meio de relatórios com comprovações através de notas fiscais,os pagamentos feitos a terceiros ou prestadores.

§2º - A CONCEDENTE efetuará vistorias nas instalações da CONVENENTE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil
Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br
IMBITUBA Um Mar de Oportunidades
Imbituba CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

CONVÊNIO e poderá repactuar os serviços contratados, diante do não cumprimento deste CONVÊNIO.

§3º - A fiscalização exercida pela CONCEDENTE sobre os serviços da CONVENENTE não eximirá a CONVENENTE da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§4º - A CONVENENTE facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONCEDENTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim, e pelo Conselho Municipal de Saúde.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENENTE e da CONCEDENTE da cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ambas, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o art. 116,§1º da referida lei, além das demais normas em vigor.

§1º -A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENENTE.

§2º - No descumprimento das obrigações impostas neste CONVÊNIO a CONVENENTE e CONCEDENTE pagará uma multa no valor de 5% do valor total a ser recebido mensalmente.

§3º -A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONVENENTE e o respectivo montante será descontado pela CONCEDENTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§4º -A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONVENENTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§5º -As distorções verificadas através Do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos da Tabela Nacional de procedimentos do SUS, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Municipal de Saúde/FMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de acordo com o art. 116,§1º da referida Lei.

§1º -A CONVENENTE reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º -Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão do CONVÊNIO, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação.

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

IMBITUBA
Um Mar de Oportunidades
Imbituba
CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

§3º -Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da CONVENENTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONCEDENTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONVENENTE negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.
§4º - Poderá a CONVENENTE, solicitar rescisão do presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela CONCEDENTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Imbituba.
§5º -Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da CONCEDENTE, não caberá à CONVENENTE o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos de rescisão deste CONVÊNIO praticada pela CONCEDENTE, cabe à CONVENENTE apresentar recurso no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º -Da decisão da CONCEDENTE de rescindir o presente CONVÊNIO caberá, à CONVENENTE, pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação do ato.
§2º -Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, a CONCEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 5 dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento tem sua vigência até 01 de Julho de 2020, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões, mediante termo aditivo, limitado em 60 meses.

§1º -A parte que se interessar pela prorrogação do CONVÊNIO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do vencimento do prazo.
§2º -A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
§3º -O Termo Aditivo referente ao do CONVÊNIO de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação correlata.

§1º -Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENENTE poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições estipuladas.

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil
Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br
IMBITUBA Um Mar de Oportunidades
Imbituba CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

§2º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - D.O.M, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Imbituba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente CONVÊNIO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Imbituba-SC, 01 de Fevereiro de 2020.

_____

Graciela Wiemes RibeiroJoão Batista Gomes de Lima
Secretária Municipal de SaúdeRepresentante Legal
CONCEDENTECONVENENTE

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO I

OBJETO: GARANTIA DE ATENDIMENTO DE PALNTÃO OBSTÉTRICO NAS 24 EM CLÍNICA OBSTÉTRICA NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

CONDIÇÕES DE OFERTA DO SERVIÇO	HORÁRIO	Procedimentos Incluídos:

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil
Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

IMBITUBA Um Mar de Oportunidades
Imbituba CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

1. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO EM DEMANDA LIVRE POR ORDEM DE CHEGADA E/OU CONDIÇÃO DE RISCO DO USUÁRIO	De Segunda a Segunda Feira, Sábados, Domingos e Feriados durante 24 horas.	• Consulta Médica Obstétrica em Clínica Obstétrica da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO,

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

IMBITUBA
Um Mar de Oportunidades
Imbituba
CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA